



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 417/2025

Processo Número: **14107/2025** | Data do Protocolo: 05/05/2025 17:21:04



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003700370032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara a Feira de Arte, Artesanato e Cultura Trianon como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo a Feira de Arte, Artesanato e Cultura Trianon.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A declaração da Feira de Arte, Artesanato e Cultura Trianon como Patrimônio Cultural Imaterial é uma iniciativa que visa promover e valorizar a rica diversidade cultural e artística da nossa sociedade. É fundamental preservar e incentivar as expressões culturais, proporcionando um espaço onde artistas e artesãos possam expor seu talento e criatividade.

Além disso, tal reconhecimento terá um impacto positivo na economia local, pois, ao estimular a compra de produtos artesanais e obras de arte, estaremos apoiando pequenos empreendedores e fortalecendo a economia criativa. Essa valorização não apenas gera renda para artistas e artesãos, mas também atrai visitantes, beneficiando o comércio local e o turismo.

Na década de 1980, a Feira de Arte, Artesanato e Cultura Trianon passou por um processo de transformação. Com o tempo, os expositores artesãos ampliaram os horizontes da feira, incorporando outras formas de manifestação cultural e artística, passando a viver exclusivamente do artesanato como profissão, e não mais apenas como expressão de um estilo de vida.

Atualmente, a Feira de Arte, Artesanato e Cultura Trianon ocorre aos domingos, das 9h às 17h, na Avenida Paulista, n.º 1511 (em frente ao Parque Trianon), São Paulo-SP, conforme regulamentação estabelecida pela Portaria da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras SMSP/SP/SE n.º 56, de 3 de agosto de 2010, podendo também ocorrer em outros dias da semana mediante despacho autorizador.

O projeto de lei em questão se justifica pela necessidade de fomentar a produção e a circulação de bens culturais, promovendo a valorização da arte, do artesanato e da expressão artística local. Ademais, contribuirá para a democratização do acesso à cultura, impulsionará a economia criativa e criará oportunidades para artistas, empreendedores e comunidades, fortalecendo o setor cultural e ampliando seu impacto social e econômico.

Diante do exposto, proponho o presente projeto e conto com a adesão dos nobres pares para aprovação, que representa um importante avanço para a valorização da arte, do artesanato e da cultura.

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-munic-de-coordenad-das-subprefeituras-sp-se-56-de-4-de->





[agosto-de-2010/consolidado](#)

file:///C:/Users/lnmsprado/Downloads/SEI_122088005_Despacho_deferido.pdf

Fábio Faria de Sá - PODE

Fábio Faria de Sá - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330031003700320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Faria de Sá** em 05/05/2025 16:54

Checksum: **91DAA5496915C9C3AE00E1A8259A2D83CD79C05DC95CAA1402CF72B2A70615E4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330031003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.